



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PARECER Nº 1595/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 388/2020.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 388/2020, do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras de antiguidades e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor menciona a grande quantidade de feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras de antiguidades existentes na cidade e refere-se à importância de se "pensar em ações que visem a dignidade da pessoa humana, garantindo o acesso a fontes seguras de saneamento básico" nesses locais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto.

A propositura sugere basicamente medidas para atender à necessidade do público que frequenta os locais especificados, por meio da instalação e manutenção de banheiros químicos.

Há de se considerar, no entanto, que à exceção das feiras livres, as demais feiras citadas pelo Projeto de Lei podem ser de iniciativa privada, ou mesmo de outros níveis de governo.

Dessa forma, considerando o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, propondo, no entanto, um substitutivo, conforme o texto a seguir, limitando a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal providenciar a instalação, manutenção e administração dos banheiros químicos, apenas em feiras de sua iniciativa.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 388/20.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras de antiguidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em todas as feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras de antiguidades, de iniciativa do Poder Público Municipal, dentro da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Os sanitários serão divididos em masculino, feminino, unissex e adaptado a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficiente, assegurando-se o mínimo de 8 (oito).

Art. 3º Os banheiros químicos a que se refere esta Lei deverão ser instalados, mantidos e administrados pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/12/2021.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2021, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).